

APROVO.

Autorizo
Por delegação de competência,
Despacho (protesto) n.º 8170/2023,
publicado no DR, II Série n.º 160, de
14/09
Zélia Santos
Assinado de
forma digital
por Zélia Santos
Dados:
2023.01.25
17:06:35 Z

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

(alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos)

Às entidades convidadas

Assunto: Abertura de procedimento para aquisição de serviços de recolha de correspondência nos serviços centrais e desconcentrados da ACT, e entrega nas lojas dos CTT, para o ano de 2023

I. Entidade adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa.

II. Decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada através do meu despacho de 25/01/2023, exarado sobre a Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-00148-2023.

III. Escolha do procedimento a adotar

Em função do preço base fixado (ver Ponto VI), adota-se o procedimento de formação do contrato por **Consulta Prévia**, dando cumprimento à alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, com convite dirigido a 3 (três) entidades.

IV. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de recolha de correspondência nos serviços centrais e desconcentrados da ACT, e entrega nas lojas dos CTT, para o ano de 2023, de acordo com as Condições Gerais [Parte I] e as Especificações Técnicas [Parte II] constantes do Caderno de Encargos.

V. Consulta preliminar ao mercado (cf. artigo 35.º-A do CCP)

Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP e nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, informa-se que:

- a) A Divisão Patrimonial e Financeira da ACT efetuou uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo solicitado orçamento a diversas sociedades comerciais, com vista a auxiliar, exclusivamente, a tarefa de fixação e justificação do preço base do presente procedimento tendo por referência critérios objetivos (cf. n.º 3 do artigo 47.º do CCP);

- b) Na fixação do preço base foi ainda tido em conta a quantidade e volume das recolhas efetuadas no ano de 2022 e as tarifas praticadas no mesmo ano.

VI. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **€ 26.598,00** (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e oito euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de 32.715,54 € (trinta e dois mil, setecentos e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos).

O preço base foi apurado nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, ou seja, de acordo com critérios objetivos, em particular tendo por referência as recolhas efetuadas no ano de 2022.

VII. Prazo de execução

10 (dez)

Previsivelmente, o prazo de execução é de ~~11 (onze)~~ **meses** contados desde a data da assinatura do contrato, com **termo a 31/12/2023**.

VIII. Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º), na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
2. Proposta de preço;
3. A proposta deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
 - b) A informação necessária para a avaliação das propostas:
 - i. Indicação, de forma inequívoca, do custo unitário, por forma a habilitar o júri a avaliar a proposta de acordo com os fatores que densificam o critério de adjudicação;
 - ii. Indicação, de forma inequívoca, da percentagem de desconto aplicado à faturação mensal com valor superior a 1.500,00 €, por forma a habilitar o júri a avaliar a proposta de acordo com os fatores que densificam o critério de adjudicação;

Por imposição do n.º 4 do artigo 57.º do CCP, os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Com vista a dar cumprimento ao artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17

agosto¹:

- Os **documentos submetidos na plataforma eletrónica acinGov** pelos operadores económicos devem ser **assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada**, nos termos dos n.ºs 2 a 6 do mesmo preceito;
- Os documentos elaborados ou preenchidos pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
- Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

Quando a entidade convidada realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, conforme decorre do n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

A assinatura eletrónica qualificada deverá permitir associar o assinante com a função e poder de assinatura para representar a entidade que apresenta proposta no âmbito do procedimento aquisitivo.

Nos casos em que o certificado utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura [como é o caso, por exemplo, do Cartão de Cidadão], deve o concorrente submeter, igualmente, um documento que confira o poder de representação e de assinatura, designadamente:

- Certidão de **Registo Comercial da Pessoa Coletiva**;
- E/ou, quando aplicável, de **procuração** bastante em sede da qual sejam conferidos os necessários poderes para o efeito.

IX. Prazo e modo de apresentação da proposta

1. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados até **5 (cinco) dias consecutivos** após o convite, que será remetido através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt);

¹ Diploma que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho.

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
3. A proposta deverá ter em consideração as especificações relativas à prestação do serviço, constantes da Parte II do Caderno de Encargos;
4. O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

X. Critério de adjudicação: fatores de avaliação e critérios de desempate

A adjudicação será realizada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço.

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelos seguintes fatores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, a saber:

a) Preço: 85% - a atribuir de acordo com os seguintes critérios de classificação:

- 100 pontos:** propostas no valor de 14,99% abaixo dos custos unitários;
- 75 pontos:** entre 10 e 14,98% abaixo dos custos unitários;
- 50 pontos:** entre 7 e 9,99% abaixo dos custos unitários;
- 25 pontos:** entre 5 e 6,99% abaixo dos custos unitários;
- 1 ponto:** até 4,99% abaixo dos custos unitários.

b) Percentagem de desconto aplicado à faturação mensal com valor superior a 1.500,00€: 15% - a atribuir de acordo com os seguintes critérios de classificação:

- 100 pontos:** descontos superiores a 4,00%;
- 40 pontos:** desconto entre 4,00% e 0,01%;
- 0 Pontos:** sem desconto.

A classificação final (CF) será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{CF} = (\text{Custos unitários} \times 85\%) + (\text{Percentagem de desconto} \times 15\%)$$

Primeiro critério de desempate: ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar um **custo unitário mais baixo**.

Caso se mantenha o empate da proposta, estabelece-se como **segundo critério de desempate o sorteio**, que se rege pelas seguintes regras:

- a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;

- b) A sua realização ocorrerá presencialmente nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão, sitas na Praça de Alvalade n.º 1, 1749 - 073, em Lisboa, ou remotamente, com recurso a meios eletrónicos de comunicação e imagem;
- c) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
- d) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
- e) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
- f) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.
- g) A 1.ª bola retirada corresponderá ao desempate que suscitou a realização do sorteio;
- h) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- i) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

XI. Prestação de Caução

Não aplicável atento o estabelecido no artigo 88.º do CCP.

XII. Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 59.º do CCP.

XIII. Negociação

Não há lugar à negociação de propostas.

XIV. Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, que será remetido com recurso à plataforma eletrónica acinGov, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) **Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, no seu texto atual**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) **Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- c) **Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa coletiva (entidade adjudicatária) e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- f) **Declaração do Beneficiário Efetivo**, no âmbito do Registo Central de Beneficiário Efetivo, RCBE, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pelas Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho

Caso sejam **detetadas irregularidades** nos documentos de habilitação entregues pelo futuro adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um **prazo adicional de 2 (dois) dias úteis** destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do mesmo Código.

XV. Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e emissões

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, as entidades convidadas, através da plataforma eletrónica acinGov (www.acingov.pt):

- Podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta;
- E, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Por força do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- O órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, competência que, porém, foi delegada no Júri do procedimento;
- O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

XVI. Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento será **reduzido a escrito** em data conveniente para as duas partes e após aceitação da respetiva minuta, mas nunca antes de apresentados/validados todos os documentos de habilitação exigidos (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP).

Considerando que o contrato resultará de um procedimento de Consulta Prévia, conclui-se que, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP, não há lugar à observância do prazo suspensivo (de "*stand still*") de 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, previsto na alínea a) do n.º 1 do referido preceito.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de Apoio à Gestão da ACT,

**Zelia
Santos**

Assinado de forma
digital por Zelia
Santos
Dados: 2023.01.25
17:07:05 Z